

# GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: JOSÉ SERRA

## DECRETO Nº 47.012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Regulamenta disposições da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, relativas à qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e sua desqualificação.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º. A qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e a respectiva desqualificação, previstas na Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, observarão as normas contidas neste decreto.

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.132, de 2006, será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão, por meio de requerimento escrito, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
  - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 14.132, de 2006;
  - d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - e) composição e atribuições da diretoria;
  - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
  - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

- II - atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;
- III - balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores;
- IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- V - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à saúde há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.

§ 2º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei nº 14.132, de 2006, fica estipulado, nos termos de seu artigo 21, o prazo de 4 (quatro) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto em seu artigo 3º, incisos I a IV.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Gestão - SMG deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Recebido o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu protocolamento, colhida a prévia manifestação do Secretário Municipal de Saúde quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Gestão emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Gestão fará publicar o despacho, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre na hipótese prevista no artigo 1º da Lei nº 14.132, de 2006;
- II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.132, de 2006.
- III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º deste decreto de forma incompleta.
- § 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para complementação dos documentos exigidos.
- § 6º. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei nº 14.132, de 2006, e deste decreto.
- Art. 5º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condi-

ções que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público, na forma do disposto na Lei nº 14.132, de 2006.

Art. 7º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal da Saúde poderão proceder à desqualificação da Organização Social - OS quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 9º. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

- I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
  - II - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhes forem destinados;
  - III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
  - IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 14.132, de 2006, ou neste decreto.
- § 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.
- § 3º. A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Gestão editar as normas necessárias para regulamentar as atividades das organizações sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, ouvida previamente a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.  
 JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
 MARIA CRISTINA FARIA DA SILVA CURY, Secretária Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.  
 ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Educação Infantil.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de Educação Infantil, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Vila São José II, situada na Rua Venâncio Poletti, nº 181, Vila São José, Distrito de Cidade Dutra, vinculada à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.  
 JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.  
 ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 31, o “caput” do artigo 38 e o inciso II do artigo 54 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

Parágrafo único. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.”(NR)

“Art. 38. ....  
 Parágrafo único. A exigência prevista no inciso V do “caput” do artigo 37 deste decreto é aplicável também aos licitantes com sede fora do Município de São Paulo.”(NR)

“Art. 54. ....  
 II - acolhida a proposta de aplicação de sanções de advertência e multa, intimar-se-á o contratado nos termos do artigo 57 deste decreto, devendo, nas propostas de aplicação das demais sanções, ser o contratado intimado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento. ....” (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Revoga o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 40.780, de 26 de junho de 2001, o qual dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** os elementos coligidos no processo administrativo nº 2005-0.286.682-5, evidenciando a necessidade de aprimoramento no controle da utilização de equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 40.780, de 26 de junho de 2001, o qual dispõe sobre o uso, por terceiros, de áreas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 2º. As unidades integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação deverão afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e interessados, quadro informativo contendo os preços devidos pelo uso das áreas dos respectivos equipamentos e pela prestação de serviços, juntamente com a orientação sobre a forma de seu recolhimento, que será feito sempre mediante a expedição de guia de arrecadação própria.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.  
 JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
 HERALDO CORRÊA AYROSA GALVÃO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.  
 ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006, e dispõe sobre seu funcionamento no dia 1º de março de 2006.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006.

§ 1º. Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 1º de março, terá início às 12 horas.

Art. 3º. Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.  
 JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Revoga o Decreto nº 15.714, de 22 de fevereiro de 1979.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2005 - 0.301.270-6, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 15.714, de 22 de fevereiro de 1979, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada Educandário São Paulo, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.  
 JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Revoga o Decreto nº 19.450, de 24 de janeiro de 1984.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2005-0.301.300-1, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 19.450, de 24 de janeiro de 1984, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - Funbec.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Revoga declaração de utilidade pública da entidade que especifica.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os elementos constantes do processo administrativo nº 2005-0.311.547-5, **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 11.813, de 28 de fevereiro de 1975, que declarou de utilidade pública municipal a entidade denominada SOCIEDADE AMIGOS DE CAPELA DO SOCORRO, sediada na Rua Morais Navarro, nº 112, no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSE SERRA, PREFEITO  
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 40.000,00, de acordo com a Lei nº 14.126/05.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
95.10.13.392.0227.6365	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC	
33903100.00	Premiações, Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	40.000,00
		40.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
95.10.13.392.0227.6365	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC	
33903000.00	Material de Consumo	40.000,00
		40.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de fevereiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito  
 MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 47.021, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.683.382,43, de acordo com a Lei nº 14.126/05.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, **D E C R E T A**:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.683.382,43 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.122.0251.4655	Administração da Secretaria Municipal de Transportes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.890.000,00
20.10.26.782.0333.4702	Serviços de Engenharia de Tráfego	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.793.382,43
		18.683.382,43

## Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2006)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . .R\$ 1,6983
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 80,94
3) IPTU LANÇADO EM UFIR - Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por . . . . .R\$ 1,0641
4) IPTU LANÇADO EM UFM - Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por . . . . .R\$ 50,71
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006) . . . . .132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006) . . . . .19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2006) . . . . .4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2005 . . . . .5,69%

ASSINATURAS	
IMPrensa Oficial do Estado S.A. – IMESP	
Telefone 6099-9800 – Ramais 9423 e 9621	
Assinatura Trimestral . . . . .	R\$ 183,43
Assinatura Semestral . . . . .	R\$ 366,86
Assinatura Anual . . . . .	R\$ 733,71
VENDA AVULSA	
Exemplar do dia . . . . .	R\$ 3,50
Exemplar atrasado . . . . .	R\$ 7,05

**imprensaoficial**

www.imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 60999800